

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIRTE:

DELIBERAÇÃO Nº 512 , de 24 de julho de 1962.

ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário externo para - abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados no Município:

- a) - de segunda à sexta feira: abertura às 12 horas e fechamento às 16,00 horas;
- b) - aos sábados : abertura às 9,00 horas e fechamento às 10,30 horas;

Art. 2º - Aos infratores da presente Deliberação serão aplicadas as multas de Lei.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município, obrigados a afixarem a presente Deliberação dentro do recinto reservado ao público e em local bem visível.

Art. 4º - A nenhum estabelecimento bancário deste Município, - será concedida licença especial para funcionamento - fora do horário estabelecido no Art. 1º desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor, dez dias após ter sido sancionada, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

24 de julho de 1962.

JOÃO CHINCHÃO FILHO

PREFEITO